

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.670/19

Cajati, 31 de julho de 2019.

POLÍTICA TRANSPARÊNCIA INSTITUI DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 1º do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município do Cajati, com os seguintes objetivos:
- I instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão:
 - II disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;
- III permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.
- Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pelo Departamento de Tributação que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:
- I o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;
- III as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.
- Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta online de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do imóvel.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO GERAL N.º

Geraldo Divino de Oliveira

PRESIDENTE REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 31

Reinaldo de Oliveida DIRETOR ADMINISTRATIVO